



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

“REGULAMENTO ELEITORAL”

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto no artigo 25º dos estatutos, o regime específico aplicável às eleições dos corpos gerentes da FPDA, Federação Portuguesa de Autismo.
2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o regulamento dispõe sobre:
 - a) Capacidade eleitoral
 - b) Processo eleitoral

Artigo 2.º

(Vigência)

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Congresso, mediante afixação na sede da FPDA, a qual deve ter lugar nos três dias úteis seguintes.
2. O regulamento deve ser publicado e difundido através de meios informáticos dentro do mesmo prazo.

Artigo 3.º

(Revisão)

O regulamento deve ser revisto quando ocorra revisão de disposições legais ou estatutárias que digam respeito a matérias sobre as quais dispõe.

Capítulo II – Da Capacidade Eleitoral

Artigo 4.º

(Capacidade eleitoral)

Só podem participar no acto eleitoral os Delegados ao Congresso, adiante designados por Delegados, das associações federadas que tenham sido admitidas há mais de trinta dias e que tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 5.º

(Elegibilidade)

Para além do disposto no artigo anterior, a elegibilidade dos Delegados para os corpos gerentes é condicionada nos termos da lei e dos estatutos, tal como estes referem no artigo 14º.

Artigo 6.º

(Caderno eleitoral)

1. O Conselho Executivo elabora e afixa na sede da FPDA, em local ou locais que permitam a consulta pelos interessados, bem como transmite às associações por meios informáticos a lista dos Delegados com capacidade eleitoral, a qual constitui o caderno eleitoral.
2. As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa do Congresso, adiante designada por Mesa, nos cinco dias seguintes à afixação.
3. A Mesa delibera sobre a reclamação e promove a afixação e a transmissão às associações federadas do caderno eleitoral definitivo até quarenta e cinco dias antes do acto eleitoral.



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

Capítulo III – Do processo eleitoral

Artigo 7.º

(Competência)

1. Compete à Mesa conduzir o processo eleitoral e zelar pela sua conformidade à regulamentação aplicável.
2. Todas as decisões que não sejam da competência exclusiva do Presidente da Mesa são objecto de deliberação desta, por maioria.
3. Em caso de impedimento de um dos seus membros, a Mesa pode deliberar apenas com dois, tendo nesse caso voto de qualidade o Presidente ou, quando em sua substituição, o 1º Secretário.

Artigo 8.º

(Actos preparatórios)

Durante o mês de Setembro do ano em que termina o mandato, a Mesa delibera sobre a calendarização do processo eleitoral e o respectivo Presidente

- a) Solicita ao Conselho Executivo que promova a elaboração e publicação do caderno eleitoral;
- b) Comunica às associações federadas o calendário previsto para o processo eleitoral e solicita que, nos trinta dias seguintes à publicação do caderno eleitoral, sejam apresentadas listas concorrentes à eleição para os corpos gerentes da FPDA.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas aos corpos gerentes)

1. As candidaturas à eleição dos corpos gerentes da FPDA devem constar de listas que contemplem o preenchimento de todos os cargos e bem assim o número de suplentes previstos nos estatutos.
2. As listas devem dar entrada nos serviços administrativos da FPDA até às 17.00 horas do dia em que termine o prazo estabelecido ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, sendo apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa do Congresso.
3. Cada lista deve conter a identificação dos delegados candidatos, da respectiva associação federada e do cargo a que cada um se candidata, devendo ser acompanhada por:
 - a) Plano Estratégico proposto pela candidatura para os três anos do mandato;
 - b) Declaração subscrita pelos membros da lista afirmando a disponibilidade para exercerem os cargos a que se candidatam e a elegibilidade face ao disposto na lei e nos estatutos.
4. Os proponentes da lista podem identificá-la por qualificativo, lema ou sigla.
5. A cada lista é atribuída sequencialmente pelos serviços administrativos uma letra do alfabeto, segundo a ordem cronológica da sua recepção.

Artigo 10.º

(Apreciação das listas de candidatos aos corpos gerentes)

1. A Mesa do Congresso aprecia a conformidade das listas ao disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.
2. A apreciação tem lugar nos quinze dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º e os seus trabalhos devem constar de actas subscritas pelos participantes.
3. Caso seja verificada uma não conformidade susceptível de correcção, o Presidente da Mesa notifica o primeiro subscritor para que a ela proceda, no prazo de três dias úteis.
4. Não são admissíveis as listas:
 - a) Que sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no nº2 do artigo 9º;
 - b) Que contem entre os seus membros Delegados que não sejam elegíveis por aplicação do disposto nos artigos 4.º e 5.º;



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

c) Cujas não conformidades não sejam supridas nos termos do número anterior.

5. As listas que contêm entre os seus membros Delegados abrangidos pelo disposto no n.º2 do artigo 14.º dos Estatutos são admissíveis condicionalmente pela Mesa, devendo porém a sua admissibilidade ser votada pelo Congresso eleitoral, como ponto autónomo e prévio da ordem de trabalhos da sessão.

6. As listas admitidas são afixadas na sede da FPDA, onde devem ser disponibilizados também para consulta os documentos que acompanharam a sua apresentação, devendo as listas e os planos estratégicos ser enviados por meios informáticos às associações federadas e os documentos anexos disponibilizados pela mesma forma quando solicitados.

7. Caso não seja apresentada qualquer lista no prazo inicialmente previsto, a Mesa prorroga este prazo por mais 15 dias, solicitando simultaneamente ao Conselho Executivo que apresente uma lista, sem prejuízo de que possam ser apresentadas outras listas.

Artigo 11.º (Convocatória)

Com a convocatória devem ser enviados aos sócios e por estes aos seus delegados as listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes bem como os respectivos planos estratégicos.

Artigo 12.º (Boletim de voto)

1. Como boletim de voto será utilizada uma folha de papel branco opaco de formato normalizado definido pela Mesa que será dobrado em quatro para introdução na urna.

2. Ao votar numa lista, cada Delegado menciona no boletim a letra com a qual a lista foi identificada pelos serviços administrativos.

Artigo 13.º (Votação)

1. O voto é directo e secreto, quer para a eleição dos corpos gerentes, quer no caso previsto do n.º 5 do artigo 10.º.

2. O voto pode ser exercido pelo próprio Delegado, presencialmente ou por correspondência, ou por outro Delegado que conste do caderno eleitoral e que por ele seja mandatado nos termos dos estatutos.

3. Em cada votação há lugar a identificação do votante pela Mesa e descarga no caderno eleitoral, previamente à entrada do voto na urna.

4. A urna é patenteada vazia antes de cada votação e no final da contagem de votos.

5. O escrutínio dos votos tem lugar perante o Congresso imediatamente após o fecho da votação e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Mesa.

6. O voto por correspondência é exercido por meio de sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa do Congresso e entregue nos serviços administrativos da FPDA até às 17,00 horas do dia anterior à data da eleição, contendo:

a) carta subscrita pelo votante, identificando-o e indicando o número de sócio;

b) fotocópia de documento de identificação do votante;

c) sobrescrito fechado que contenha o boletim de voto dobrado em 4, tantos quantas as votações a ter lugar, devendo cada sobrescrito indicar externamente o ponto da ordem de trabalhos a que diz respeito.

7. Previamente ao início dos trabalhos, a Mesa abre os sobrescritos exteriores e dá conhecimento ao Congresso do número de votantes por correspondência, inscrevendo a respectiva identificação em nota aposta no registo de presenças.



FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

Artigo 14.º
(Reclamações)

1. Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais competentes, os Delegados com capacidade eleitoral podem apresentar à Mesa até ao encerramento da sessão reclamações ou protesto, por escrito e fundamentadamente.
2. A Mesa delibera sobre esses documentos, nos termos do artigo 7.º, no decurso da sessão, podendo relegar a deliberação para o final, se entender fundamentadamente que tal não afecta a normalidade do procedimento.

Artigo 15.º
(Escrutínio)

1. O apuramento do resultado é feito pela Mesa e comunicado ao Congresso após cada votação.
2. Cada lista concorrente pode designar um representante para assistir ao escrutínio.

Artigo 16.º
(Comunicação dos resultados)

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas à comunicação da informação sobre o acto eleitoral e o resultado das eleições, a Mesa do Congresso eleitoral, nos cinco dias úteis seguintes à sessão, promove a afixação do resultado do escrutínio, acompanhado da respectiva acta, em local bem visível na sede da FPDA e envia-o às associações federadas.

Artigo 17.º
(Tomada de posse)

1. Da tomada de posse dos eleitos para os corpos gerentes, a ter lugar de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, deve ser exarado termo em livro próprio, subscrito por todos os membros, efectivos e suplentes.
2. Quando ocorra substituição de membro efectivo por suplente é igualmente exarado termo de posse”

Lisboa Março de 2012